



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO nº 19.485/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aparelho 01(um) de ar condicionado de 48.000 Btu's com instalação conforme a demanda desta secretaria, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS e do Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme art. 5º do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.3. A natureza do objeto: comum, equipamentos, material permanente e outros serviços de terceiros, e de acordo com os critérios do Decreto Municipal nº 7.177/2023.

1.4. Critério de julgamento: Preço Médio.

1.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO DA AQUISIÇÃO.

2.1. Devido à realocação dos ares-condicionados atualmente instalados na sala da Diretoria de Proteção Básica para a nova sala da Diretoria dos Direitos Humanos, que está em processo de implementação, venho solicitar por meio deste, a aquisição de um ar condicionado de 48000 BTUs, incluindo a sua instalação, para a Sala de Proteção Básica da sede desta Secretaria.

O ar condicionado proporciona um ambiente confortável e agradável para os usuários e funcionários da sala da Proteção Básica, especialmente durante os meses de calor intenso. Um ambiente climatizado contribui para o bem-estar e a satisfação de todos que utilizam o espaço.

3. MODELO DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Para participar do item de 01 aos 02, o fornecedor deverá **cotar o item na totalidade**.

Item	Especificação	Identificação Catálogo de Padronização	Quant. mínima a ser cotada	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
------	---------------	--	----------------------------------	--------------------------	--------------------





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

01	APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO TETO, INVERTER, CAPACIDADE DE 48.000 BTUS TENSÃO 220V, SERPENTINA EM COBRE, COM SELO DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A (PROCEL OU INMETRO), COMPLETO, COM EVAPORADORA, CONDENSADORA E CONTROLE REMOTO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	110593	01 UND	R\$ 14.543,33	R\$ 14.543,33
02	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO DE 8 METROS DE TUBULAÇÃO DE COBRE, SERVIÇO DE MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO ADQUIRIDO E TODO MATERIAL INCLUSO. GARANTIA DA INSTALAÇÃO DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS.	110594	01 SV	R\$ 1.883,33	R\$ 1.883,33

VALOR TOTAL: R\$ 16.426,67 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS).

3.2. Somente poderão participar deste processo de contratação as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e cooperativas, por força do disposto no artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2 fica limitada às microempresas, às empresas de pequeno porte, aos microempreendedores individuais e às cooperativas que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

ESPECIFICAÇÕES:

4.1.1. AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E INSTALAÇÃO, sendo:

ESPECIFICAÇÕES:

- APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT PISO TETO, INVERTER, CAPACIDADE DE 48.000 BTUS TENSÃO 220V, SERPENTINA EM COBRE, COM SELO DE CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA A (PROCEL OU



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

INMETRO), COMPLETO, COM EVAPORADORA, CONDENSADORA E CONTROLE REMOTO, COM GARANTIA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.

O serviço contratado incluirá instalação do aparelho de ar condicionado listado. O serviço será detalhado conforme abaixo:

Instalação: Instalação de aparelhos novos de acordo com as especificações do fabricante e normas técnicas. Realizar a instalação segura de suportes e estruturas. As unidades internas e externas dos sistemas são montadas conforme manuais e normas vigentes. As tubulações de cobre, dreno e conexões elétricas devem ser instalados com precisão, garantindo um isolamento adequado, devendo ser submetido a um teste rigoroso de pressão e vazamentos para detectar e corrigir vazamentos, garantindo a recarga do gás refrigerado, se por eventualidade se tornar necessário. Por fim, realizar o religamento da alimentação elétrica, conduzindo a um teste completo do sistema para verificar se todos os componentes estão funcionando corretamente e se o sistema está operando de maneira eficiente.

4.2. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2.1. Os serviços deverão ser prestados pela Contratada à Contratante conforme a demanda do setor, da substituição provisória ou troca definitiva. Se a Contratante solicitar a substituição de item dentro do prazo provisório, de 15 (quinze) dias úteis corridos, por defeito ou irregularidades, a Contratada será responsável pelos custos de traslado;

4.2.2 O serviço deverá ser prestado da seguinte forma:

a) Os serviços deverão ser prestados, conforme especificações apresentada, bem como especificações e quantidades informados no ITEM 03.

4.2.3. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pela Contratada.

4.2.4. O prazo indicado no item 4.2.1 não poderá ser prorrogado.

4.2.5. O custo referente ao transporte dos materiais será de responsabilidade da Contratada.

4.2.6. O prazo de garantia contratual do bem, complementar à garantia legal, será de no mínimo 30 (trinta) dias, contado partir do encerramento da garantia legal, a qual se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.6.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item 4.2.6, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

4.3. Não haverá exigência de garantia da contratação a que se refere o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão de haver cobertura do fabricante referente especificidade ao equipamento permanente.

4.3. Detalhamento sobre a garantia dos serviços e das peças de reposição:

A empresa contratada deve oferecer garantias abrangentes sobre a qualidade e o desempenho das peças substituídas. Isso inclui a garantia contra defeitos de fabricação ou falhas prematuras, garantindo a confiança do cliente na durabilidade dos componentes instalados.

Essas garantias devem abranger um período determinado, durante o qual a empresa se compromete a substituir ou reparar qualquer peça que apresente problemas, sem custos adicionais para essa secretaria. Dentre as peças de reposição mais comuns encontradas durante a manutenção preventiva de sistemas de ar condicionado, destacam-se os filtros de ar, como os de fibra de vidro e os de carvão ativado, compressores, ventiladores do condensador e do evaporador, trocadores de calor (evaporador e condensador), válvulas de expansão, termostatos, sensores de temperatura e pressão, capacitores e relés, tubos de cobre, conexões e acessórios para tubulação, além de controles eletrônicos e placas de circuito.

A garantia sobre essas peças é essencial para garantir a eficiência e a confiabilidade contínuas do sistema de ar condicionado. O período de garantia tanto para os serviços de manutenção quanto para as peças de reposição devem ter um período de garantia de 90 dias. No entanto, algumas empresas podem oferecer garantias estendidas mediante um custo adicional, proporcionando aos clientes uma maior tranquilidade em relação à durabilidade e eficácia dos serviços e das peças utilizadas.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será selecionado o fornecedor que apresente proposta com menor preço para cada item ou grupo, e que cumpra as exigências relativas ao objeto constantes neste Termo de Referência, bem como os critérios de habilitação elencados no Aviso de Contratação Direta.

5.2. As exigências de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e de regularidade trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

5.3. Os critérios de qualificação econômico-financeiros a serem atendidos pelo fornecedor são:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor até 90 (noventa) dias antes da data de abertura da sessão;

5.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/ estatuto social. (vide Acórdão TCU nº 484-12-2007 – Plenário)

5.3.3. Caso o fornecedor seja classificado como cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5.3.4. No caso de Microempreendedor Individual – MEI deverá ser apresentada Declaração Anual do Faturamento emitido pelo Portal do Empreendedor, no que couber.

5.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são:

5.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item ou grupo/lote pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.4.1.3. O fornecedor disponibilizará, caso solicitado pelo agente público, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, encaminhando, dentre outros documentos, cópia do contrato que lastreou a contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto.

5.4.2. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

5.4.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do artigo 4º, inciso I do artigo 21, e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

5.4.2.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

5.4.2.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

5.4.2.4. O registro previsto no art. 107 da Lei n. 5.764/1971; e

Centro Administrativo Prefeito Aloísio Campos - Rua Frei Luís Canolo de Noronha, 42, Conj. Costa e Silva -
CEP.49097270 - Aracaju - Sergipe - Brasil



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4.2.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. É DISPENSÁVEL o Termo de Contrato e facultada à substituição por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de fornecimento ou outros instrumentos hábeis, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para a referida aquisição do objeto deste Termo de Referência será adotada a formalização através da Nota de Empenho - NE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

7.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

7.7. Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;

7.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a prestação do serviço, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

8.2. Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

8.3. Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;

8.4. Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;

8.5. Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.8. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;

8.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;

8.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

8.11. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

8.12. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.13. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

8.14. Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega e critérios de aceitação do objeto

9.1.1. O prazo de realização do serviço deverá ocorrer no período previsto de 30 dias corridos.

9.1.1.1. O prazo do serviço poderá ser prorrogado.

9.1.2. A prestação do serviço será indicada pela Contratante é de responsabilidade da Contratada, devendo possuir pessoal habilitado para executar a logística necessária.

9.2. Da subcontratação

9.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes a ser oportunamente designado, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 7.177/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEPLOG nº 002/2023.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.3.1. O fiscal designado acompanhará e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.3.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 7.177/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 7.178/2023, conforme o caso.

10.3.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

10.4.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.5. Os serviços serão prestados definitivamente no prazo de até 15 (tinta) dias, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 10.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.5.2. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública, na forma do § 2º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, não exclui a responsabilidade civil do(s) contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, verificadas posteriormente, garantindo-se à



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

11. PAGAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Do pagamento

11.1.1. Deverá ser realizada a liquidação da despesa no prazo de até 15 (quinze) dias, com o posterior pagamento por meio de conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (tinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato, responsável pelo recebimento do objeto.

11.1.1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida em conformidade com as unidades de medida indicadas no item 3 deste Termo de Referência.

11.1.3. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

11.1.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

11.1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.1.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.1.6. Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o (a) contratado (a) deverá na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº. 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.1.7. Não haverá pagamento antecipado.

11.1.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

11.1.8.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação será público apenas imediatamente após o encerramento do prazo para envio de lances ou das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Aracaju, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES DE RECURSO	SUB ELEMENTO
19401	08.245.0054	2550	449052	15000000	18
19401	08.245.0054	2550	339039	16610000	15

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 09 do Aviso de Contratação Direta, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada a seguir:

14.1.1 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente, incidirá multa de até 10%;

14.1.2 – Para a infração de inexecução parcial do Contrato ou equivalente que cause dano grave à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo incidirá multa de até 30%;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.1.3 – Para infração de deixar de entregar a documentação exigida para o certame indicará multa de até 10%;

14.1.4 – Para a infração de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado incidirá multa de até 10%;

14.1.5 – Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item ou grupo pelo período de até 01 (um) dia incidirá multa de 0,5 a 10%;

14.1.6 - Para o atraso injustificado na entrega do objeto do item ou grupo pelo período superior a 01 (um) dia incidirá multa de 10 a 20%;

14.1.7 - Para infração de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.8 - Para infração de fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou equivalente, incidirá multa de até 30%;

14.1.9 - Para infração de comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, incidirá multa de até 30%;

14.1.10 - Para infração de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, incidirá multa de até 30%.

Aracaju/ SE, 26 de Fevereiro de 2025

KISSIANE MARQUES DA SILVA
Agente de Contratação/SEMFAS – PMA

RATIFICO

SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6043-9655-AA47-107D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KISSIANE MARQUES DA SILVA (CPF 986.XXX.XXX-53) em 26/02/2025 09:28:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SIMONE CHRYSTINE SANTANA VALADARES (CPF 275.XXX.XXX-00) em 26/02/2025 10:52:30
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/6043-9655-AA47-107D>